



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

131

LEI Nº 1244, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019".

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do Inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 26.350.000,00 (Vinte e seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 17.089.923,88 (dezessete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.260.076,12 (Nove milhões, duzentos e sessenta mil, setenta e seis reais e doze centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(valores em R\$)
Receita Tributária	2.383.183,80
Receita de Contribuições	2.734.500,00
Receita Patrimonial	376.500,00
Transferências Correntes	23.376.350,05
Outras Receitas Correntes	103.500,00
Total da Receita Bruta	28.974.033,85



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

132

(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-3.765.073,93
Total da Receita Corrente	25.208.959,92

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	1.140.040,08
Total da Receita de Capital	1.141.040,08

Total Geral da Receita	26.350.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	980.000,00
02 - Poder Executivo	22.570.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	2.800.000,00
Total do Orçamento	26.350.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	23.747.349,92
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.554.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.190.949,92
4 - Despesas de Capital	1.943.650,08
4.4 - Investimentos	1.559.650,08
4.6 - Amortização da Dívida	384.000,00
9 - Reserva de Contingência	659.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	659.000,00
Total do Orçamento	26.350.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	980.000,00
04 - Administração	2.983.183,80
08 - Assistência Social	1.318.576,12
09 - Previdência Social	2.541.000,00
10 - Saúde	5.141.500,00
12 - Educação	6.647.900,00
15 - Urbanismo	2.748.250,00
18 - Gestão Ambiental	406.500,00
20 - Agricultura	567.000,00
26 - Transporte	582.950,00
27 - Desporto e Lazer	952.140,08
28 - Encargos Especiais	822.000,00
99 - Reserva de Contingência	659.000,00
Total do Orçamento	26.350.000,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
 CPN 145.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 5% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO